

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.396, DE 19.06.23 (D.O. 20.06.23)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA  
CROMOLOGIA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia  
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Cromologia, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de setembro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Renato Roseno